

## **PARECER N°           , DE 2005**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 27, de 2005 (PL n° 520, de 2003, na Casa de origem), que *cria no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Educação o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 27, de 2005 (PL n° 520, de 2003, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado José Chaves, que cria, no âmbito do Ministério da Cultura, o “Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça”, e dá outras providências.

O referido projeto estabelece que as despesas para a execução da lei correrão por conta do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Em sua justificação, o autor ressalta a inexistência, no âmbito do Ministério da Cultura, de um prêmio exclusivamente dedicado às artes plásticas, e alega que, além de suprir essa ausência, o projeto de lei também pretende homenagear um dos mais importantes “marchands” brasileiros.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, o PLC n° 27, de 2005, encontra-se em exame na Comissão de Educação. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Sem dúvida é bastante oportuna a iniciativa de criação de prêmio dedicado às artes plásticas. Nossos artistas plásticos, ao longo da história, têm revelado, com muito talento e criatividade, toda a riqueza e diversidade que compõem a sociedade brasileira. Mesmo assim, a obra desses artistas ainda não é conhecida por nosso povo, e as artes plásticas brasileiras não recebem a atenção e o reconhecimento conferidos à nossa produção musical, por exemplo.

Nesse sentido, também é muito procedente a homenagem a Marcantônio Vilaça, um dos maiores defensores das artes plásticas no Brasil, cujo trabalho foi reconhecido pelo governo brasileiro, que lhe conferiu a Ordem do Rio Branco, a mais alta condecoração do País.

Quanto à utilização dos recursos do Pronac para custear as despesas referentes à premiação, vale ressaltar que entre as finalidades do Programa, relacionadas pela Lei que o instituiu, está a de apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores. Desse modo, a concessão do “Prêmio de Artes Plásticas Macantônio Vilaça”, proposto pelo PLC n° 27, de 2005, enquadra-se perfeitamente nesse objetivo.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 27, de 2005 (PL n° 520, na Casa de origem).

Sala da Comissão, em 24/05/05.

, Presidente

, Relator